

Certifico que este Ato roi Publicado em

14 198 1208 na pág. 87988

da edição nº 1675 do DOM/ES.

VIANCINO ROUNC

envidor

Mat 4586

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI N.º 1298/2018

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ÁRBITRO NOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS E REGIONAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espirito Santo aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica instituída a gratificação pelo exercício da função de árbitro, nos campeonatos municipais e regionais; devida aos servidores públicos do Município de Itarana/ES, ocupantes de cargo de provimento efetivo, em comissão, inclusive ao pessoal contratado em caráter temporário sob regime de direito administrativo e aos celetistas, nos casos e condições estabelecidas nesta Lei.
- § 1°. O exercício da função de árbitro poderá ocorrer dentro ou fora do horário de trabalho do servidor público, em conformidade com os parágrafos seguintes.
- § 2º. O exercício da função de árbitro, quando prestado dentro do horário de trabalho, só poderá ocorrer para atender à demanda de eventos ou competições promovidas por esta municipalidade com fins educacionais, tais como seletivas municipais para os jogos escolares, jogos escolares municipais ou eventos afins.
- § 3º. O servidor público somente poderá prestar serviços de árbitro, seja dentro ou fora do expediente de trabalho, mediante prévia autorização de sua chefia imediata e desde que o desenvolvimento da função não acarrete prejuízos ao desempenho de suas atividades laborais diárias.
- **Art. 2º.** As gratificações instituídas por esta Lei são subdivididas em níveis de arbitragem, com valores variáveis por categoria, jogo e diária de serviço de arbitragem prestado a saber:

## I. Arbitragem Nível 1 - Modalidade Futebol de Campo Master e Adulto

Categoria	Valor por jogo (VRTMI)
Árbitro	40
Árbitro Auxiliar 1	20
Árbitro Auxiliar 2	20
Árbitro Anotador	. 15



#,





### II. Arbitragem Nível 2 – Modalidade Futebol Futsal

Categoria	Valor por jogo (VRTMI)
Árbitro	10
Árbitro Anotador	7
Árbitro Cronometrista	7

# III. Arbitragem Nível 3 – Escolinhas Categorias Iniciais de Itarana sub 11, sub 13, sub 15 e sub 17.

Cat	egoria	Valor por jogo (VRTMI)	
Árbitro		. 13	
Árbitro Auxiliar 1		10	
Árbitro Auxiliar 2	and the second s	10	÷

## IV. Arbitragem Nível 4 – (Vôlei (areia/quadra), Handebol e futevôlei.

Categoria	Valor por jogo (VRTMI)
Árbitro	7
Árbitro Assistente	5

#### V. Arbitragem Nível 5 – Futebol Society

Categoria	Valor por jogo (VRTMI)
Árbitro	11
Árbitro Assistente	11

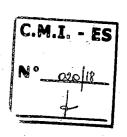
## VI. Arbitragem Nível 5 – Xadrez, Tênis de Mesa, Atletismo.

Categoria	Valor por jogo (VRTMI)
Árbitro	5 5
Árbitro Assistente	5

- **Art. 3º.** Somente poderão prestar serviços pelo exercício da função de árbitro os servidores públicos municipais que possuírem formação qualificada para a arbitragem nas várias modalidades esportivas.
- Art. 4º. À Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo incube, dentre outras, as seguintes atribuições:
- I Cadastrar os profissionais com formação qualificada para atuarem na função de árbitros;
- II Baixar normas para manter os controles pertinentes;
- III Emitir relatórios detalhados até o dia 10º (décimo) dia de cada mês, referentes aos serviços prestados como árbitros do mês imediatamente anterior;
- IV Atestar a prestação dos serviços de árbitro;
- V Solicitar a inclusão do pagamento da gratificação na folha de pagamento dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais.

Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro CEP 29620-000 Itarana - ES - Telefone: (27) 3720-4900





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações específicas da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

**Parágrafo Único.** Por serem as gratificações por jogos, não integram a base de cálculo das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 13 de Agosto de 2018.

LEONILA FIOROTTI GALAZI

Prefeita Municipal de Itarana Em Exercício

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças